

**APROXIMAÇÕES TEÓRICAS ENTRE O DIREITO E A SÉTIMA ARTE:
UMA ANÁLISE DO FILME *A DAMA DOURADA* A PARTIR DA
TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**THEORETICAL APPROACHES BETWEEN THE LAW AND THE FILM:
AN ANALYSIS OF THE FILM *WOMAN IN GOLD* FROM THE
THEORY OF FUNDAMENTAL RIGHTS**

ALANA LIMA DE OLIVEIRA¹
LORIENE ASSIS DOURADO DUARTE²

RESUMO: O diálogo com outros campos do saber corrobora a premissa de que o direito não pode ser interpretado apenas como um conjunto fechado de regras e normas, podendo e devendo ser ressignificado. É nesse contexto que o movimento teórico *Law and Literature* possibilita discutir, pensar e praticar o direito para além do positivismo jurídico. Com base nesse pressuposto teórico é que lançaremos mão da sétima arte, através do filme *A dama dourada*, trazendo à tona a discussão acerca de uma história baseada em fatos reais que retrata a vida de uma família judia cuja dignidade foi violada pelo totalitarismo do Estado Nazista ao usurpar seus bens - dentre os quais, uma famosa obra de arte - suas memórias e histórias em nome da lei. O presente trabalho objetiva problematizar o direito através da arte, buscando investigar como o cinema pode ajudar na compreensão do direito e institutos jurídicos, por meio de uma pesquisa de tipo descritiva bibliográfica, cujas impressões sinalizam no sentido de ser possível afirmar que o cinema constitui um recurso eficaz para a concepção pós-moderna e transdisciplinar do direito.

Palavras-chave: objetividade; transjuridicidade; direitos fundamentais; cinema.

1 Bacharela em Direito pela UEPB. Advogada. Especialista em Direito Processual Civil pela Unp. Mestre em Ciências Jurídicas pelo PPGCJ/UFPB. Professora do Departamento de Direito da UEPB (Campus III). Vice-Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero da OAB/CG. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0807057148552156>. E-mail: alana.mdh@gmail.com.

2 Licenciada em Letras. Professora da rede pública de ensino do Estado da Paraíba. Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Cesrei. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3029427225404547>. E-mail: lorieneduarte@gmail.com.

Abstract: The dialogue with other fields of knowledge supports the premise that the law can not be interpreted only as a set of rules, can and should be reframed. It is in this context that the theoretical movement Law and Literature allows discuss, think and practice the right beyond legal positivism. It is based on this theoretical assumption that we will launch hand of the seventh art through the film *Woman in gold*, bringing up the discussion about a story based on real events that portrays the life of a Jewish family whose dignity has been violated by totalitarianism Nazi state to usurp their property - among them, a famous work of art - their memories and stories in the name of the law. This paper aims to discuss the right through art, seeking to investigate how the cinema can help in the understanding of law and legal institutions, through a bibliographic descriptive research, whose impressions signal in order to be possible to say that the film is an effective remedy for post-modern design and transdisciplinary right.

Keywords: objectivity; transjuridicidade; fundamental rights; film.

1 O DIREITO PARA ALÉM DA RACIONALIDADE, OBJETIVIDADE E TECNICIDADE JURÍDICA: NOTAS INTRODUTÓRIAS

Os paradigmas do pós-positivismo e as transformações advindas com o Estado Democrático de Direito, a partir da segunda metade do século XX, fizeram com que o direito fosse retratado de forma a não se restringir ao formalismo jurídico que a lei na sua aplicação impõe.

O neoconstitucionalismo possibilitou uma compreensão mais abrangente do direito, não se limitando mais à interpretação da regra fria da lei, mas à abertura a novos horizontes factuais, a fim de enxergar o direito e os fenômenos jurídicos de modo menos técnico e mais humano.

O limite da racionalidade, objetividade e tecnicidade da regra jurídica se diluiu na (in)certeza de que o direito não é só razão, ao revés, é emoção e sensibilidade, e como tal deve estar atento a seus atores e o que lhes assola e lhes consomem, e a eles se alinhar, na perspectiva de incorporar ao conjunto normativo - sobretudo, às leis - um substrato ético e justo rumo à superação da técnica pela técnica.

A teoria dos direitos fundamentais se desenvolveu nesse contexto, isto é, nenhuma lei, regra ou norma jurídica pode ser promulgada e estabelecida sem que haja uma

preocupação ética, justa e correta com aquilo que está sendo posto e dito, sob pena de se cometer injustiças e grandes atrocidades.

Aliás, a história da própria humanidade cuidou de demonstrar isso. O estado nazista é um exemplo clássico de um ordenamento jurídico erigido sob um formalismo técnico, o qual por meio da vontade do líder (*fuhrer*) impunha sua lógica e razão, sem se importar com a dimensão de suas consequências, com o que aquilo podia atentar contra a vida de pessoas, seus bens, suas origens, seus sentimentos, enfim, contra sua dignidade.

Perceber o direito numa visão que transcende à regra pura e simples e parte para o real da vida é a principal proposta deste trabalho, o qual foi realizado por meio de uma pesquisa descritiva bibliográfica, em que se buscou problematizar o direito como sistema de pensamento, aberto ao diálogo com outras fontes, sensível aos problemas sociais, permeável e permeado pelos acontecimentos do mundo, rompendo, portanto, com a ideia de que o lugar do direito é o da ciência e da técnica.

A abertura axiológica da interpretação da regra jurídica colocou o direito não mais como um “sistema fechado”, mas como um “sistema aberto”, compassivo aos valores éticos e humanos. É nesse contexto que o movimento teórico *Law and Literature* possibilita discutir, pensar e praticar o direito para além do positivismo jurídico.

Com efeito, a representatividade através da verossimilhança permite a ampliação no horizonte daqueles estudiosos que lidam todos os dias com conflitos e problemas jurídicos que necessitam de uma imersão nas necessidades e especificidades do ser humano.

Assim, é com base nesse pressuposto teórico que lançaremos mão da sétima arte, através do filme *A dama dourada*, que traz à tona a discussão acerca de uma história baseada em fatos reais e que retrata a vida de uma família judia cuja dignidade foi violada pelo totalitarismo do Estado nazista ao confiscar seus bens, dentre os quais, uma famosa obra de arte intitulada *O retrato de Adele Bloch-Bauer*, a qual posteriormente foi recuperada através de uma longa batalha judicial por meio de uma de suas herdeiras.

Nesse giro, a ideia é falar do nazismo como uma experiência que repercutiu na abertura do sistema de direito a uma cultura de direitos humanos fundamentais, tendo como pano de fundo o filme *A dama dourada* e cuja problemática não será a de investigar

tecnicamente o processo judicial de recuperação da referida obra de arte, mas de analisar esta recuperação como um resgate da identidade, memória e história da família Bloch Bauer, bem como, de discutir a construção da teoria dos direitos fundamentais no contexto do pós segunda guerra mundial.

Por fim, o presente trabalho objetiva debater o direito por meio da arte, buscando investigar como o cinema pode ajudar na compreensão do direito e institutos jurídicos, pelo que passamos agora a analisar.

2 A TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA TEIA DA SUBJETIVIDADE E EMOTIVIDADE DO DIREITO

2.1 UM OLHAR SOBRE OS HORRORES DO NAZISMO E O CONFISCO DE OBRAS DE ARTE

Com a nomeação de Adolf Hitler como chanceler da Alemanha, na primeira metade do século XX, e o descontentamento dos seus seguidores com a derrota da Alemanha na Primeira Guerra Mundial, o plano de expansão do Estado Nazista tomou uma proporção vultosa e com o apoio de parte da população austríaca, o governo nazista anexou à Áustria, assim como várias partes da Europa.

Acreditando que a raça ariana deveria ser hegemônica, este período da história foi marcado por perseguições, mortes, torturas e experimentos feitos com seres humanos, os quais foram justificados (como se fosse possível justificar o injustificável) por Hitler em sua obra *Mein Kampf*, escrita quando foi condenado a cinco anos de prisão.

Com ideias racistas, discriminatórias e nacionalistas, o nazismo se apoderou de um discurso em nome do qual massacrou judeus, negros, ciganos e homossexuais. Os bens particulares passaram a ser de domínio do Estado, incluindo negócios, propriedades, acervos e obras de arte. Tudo quanto não era tolerado ou permitido pelo estado vigente, era destruído, confiscado e saqueado pelo governo.

Conhecido como um dos maiores nomes da escola de Arte de Viena, Gustav Klimt (1862 – 1918), tinha em Adele Bloch Bauer uma de suas fontes de inspiração. Filha de uma influente família de banqueiros de Viena, capital da Áustria, em 1907, foi retratada

pelo citado pintor em uma tela feita com óleo prata e folhas de ouro, e, finalizada por peças douradas e joias. Uma verdadeira obra de arte que ficou conhecida como *O retrato de Adele Bloch Bauer* (Ilustração 1).



Ilustração 1 – *O retrato de Adele Bloch Bauer*

Sete anos após a morte de Klimt, Adele fora acometida de meningite, vindo a falecer aos 43 anos de idade. A família enlutada cultuava o retrato de Adele, exposto em sua residência, onde todos da elite cultural vienense, que ali rotineiramente se encontravam, ficavam deslumbrados com tanta beleza e vivacidade expressadas em uma obra de arte.

Em 1938, a Áustria teve suas terras invadidas pelas tropas alemãs, que ali, instituíram a chamada anexação do país ao Reich, sob o comando de Adolf Hitler. Um novo “Estado” surgia, e com ele o medo e a insegurança. A intolerância passou a ser a

palavra de ordem para aqueles que não compactuavam com os ditames do Partido Nacional-Socialista.

Na visão daqueles que compunham o Terceiro Reich, o ato de contemplar uma beleza extraordinária, não poderia ser associado à uma “raça impura” como a dos Judeus. Os nazistas ceifaram vidas, usurparam bens e devastaram a história e memória de várias pessoas que não eram consideradas da raça “pura”, a raça ariana.

Com a família dos Bloch Bauer não foi diferente. Em razão de sua origem judia, foram perseguidos e tiveram seus bens confiscados, dentre os quais, a famosa obra de arte intitulada *O retrato de Adele*, e parte da família precisou deixar seu país para fugir dos horrores da guerra.

Maria Altmann, sobrinha de Adele Bloch Bauer, foi uma das que saiu de Viena e não mais voltou à sua cidade natal, deixando para trás toda uma vida afetiva com seus familiares, sua história e memória, e passando a reconstruir sua vida nos EUA.

Anos depois, recebeu a notícia que seria a herdeira legítima de alguns pertences da sua tia, incluindo as obras de arte de Klimt, telas que foram pintadas pelo artista. Entretanto, como este acervo havia sido confiscado pelos nazistas e retirado da casa de sua família em Viena, já não estava mais em posse da família de Maria Altmann.

Com o fim da II Guerra Mundial, foi ensejado um movimento dos países que sofreram ocupação nazista para recuperação das obras de arte saqueadas durante aquele período. Em 1998, compreendendo que existia uma dívida imensurável com as famílias vitimadas pelas atrocidades cometidas pelos nazistas, e sob uma nova visão acerca dos direitos humanos, o Parlamento da República da Áustria elaborou uma lei para restituir as obras que foram “arrancadas” das famílias austríacas.

Nesse sentido, foi aberto administrativamente na Áustria, um pedido de Maria Altmann para a devolução do acervo das obras de arte que pertenciam a sua família, e que tinha sido deixado para ela por meio de um testamento. Contudo, seu pedido foi negado e o fato gerou uma grande batalha judicial travada entre a herdeira e o governo austríaco.

Em busca de reaver não apenas as obras de arte saqueadas de seu seio familiar durante a ocupação nazista, Maria Altmann tinha o intuito de resgatar as memórias e a

história da sua família. Recuperar *O retrato de Adele Bloch-Bauer* consistia, de certa forma, em recuperar a sua família, ainda que de maneira simbólica. O pedido de recuperação da obra de arte tinha como finalidade dar corpo, através de sua voz, à verdadeira identidade da pessoa ali retratada que para muitos era a *Mona Lisa da Áustria*, mas para Altmann era a sua tia querida com quem tinha dividido grande parte de sua infância.

Diante do pedido negado, recorreu a todas as instâncias jurídicas na tentativa de reaver as obras de arte da sua família, em especial, a tela que tinha o retrato de Adele Bloch-Bauer, tentativas que não foram exitosas até o ano de 2006, momento em que, por meio de uma convenção de arbitragem, conseguiu recuperar as obras de arte pertencentes a sua família e tirar de vez das mãos dos austríacos.

Maria Altmann vendeu o quadro para Ronaud Lauder, cofundador da Neue Galery, situada em Nova York, pela quantia de US\$ 135 milhões, revertendo toda a quantia para instituições de caridade, e continuou a viver uma vida simples e pacata no interior dos EUA.

Ao passo que a história do nazismo é retratada na obra literária, e, posteriormente, no filme *A dama dourada*, a verossimilhança da narrativa traz à tona reflexões sobre milhares de vidas ceifadas, memórias e histórias devassadas, bem como, o quão catastrófico foi a Segunda Guerra Mundial. Discussão que perpassa, por outro lado, a ideia de que o confisco de bens, tido como um tema secundário na obra, suscita o questionamento de que o “rapto” das obras de arte servia de pretexto para calar a expressão de pensamento e evitar a manifestação cultural, através de práticas artísticas.

2.2 A CONSTRUÇÃO DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONTEXTO DO PÓS SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Como já dito, com a chegada de Adolf Hitler no poder, uma onda de ataques racistas, autoritários e excludentes se propagou no país através de uma ditadura que aboliu direitos individuais, ceifou vidas e extirpou a dignidade de muitas famílias. Qualquer ato ou pensamento contrário ao regime nazista era tido como traição e aquele que assim procedesse sofria duras penalidades. Toda população que não se enquadrasse

no conceito construído pelo regime totalitário denominado de raça “pura”, deveria ser exterminada, e o que é pior, em nome da lei.

Como assevera George Marmelstein (2011, p. 5):

Confisco de bens, esterilização, tortura, experimentos médicos com seres humanos, pena de morte, deportação, banimento: *tudo isso era praticado de forma regular pelos membros do Terceiro Reich, sob o comando de Hitler, como se fosse algo perfeitamente normal*. Essa prática mecanicista de atos de crueldade sem qualquer questionamento acerca de sua maldade intrínseca representa aquilo que a filósofa Hannah Arendt chamou de “banalidade do mal”. *Havia, no caso, todo um aparato estatal, funcionando de forma burocratizada, montado para cometer as maiores atrocidades em nome do Estado.* (grifo nosso)

Logo, por mais difícil que seja imaginar como isso foi possível acontecer, todas essas atrocidades foram autorizadas, ou pelo menos permitidas, pelo Estado vigente à época. Um conjunto de atos e normas editado durante a ocupação do regime nazista deu suporte jurídico à atuação do Estado que passou a agir em nome da lei, ou seja, em nome de um positivismo puro, técnico, “cego” e “insensível” às questões humanas.

Nessa lógica, o que importava era a vontade de Hitler. O comando era obedecer sem fazer qualquer questionamento, sem pensar nas consequências. A ordem era agir em nome do preceito normativo sem se importar com a função social da lei (e por que não dizer com a função moral da lei). A ideia era praticar a lei segundo aquilo que estava posto, palavra por palavra, sem nenhuma margem para outras interpretações.

O resultado desse sistema fechado de regras foi desastroso. Campos de concentração foram implantados, grupos considerados impuros e ofensivos à raça idealizada por Adolf Hitler foram exterminados, famílias perderem suas casas, seus bens, a exemplo da família Bloch-Bauer que teve sua vida devastada pelo nazismo. O lazer e o trabalho, além de outras atividades intelectuais, estavam sob total controle da política nazista.

Não havia garantia de direitos básicos, tais como: a liberdade de expressão e a manifestação de pensamento. Era um estado de caos e terror. Democracia, então, era uma palavra impensada num contexto de guerra como esse. Quando a guerra acabou, uma nova ordem passou a ser paulatinamente instalada, fomentando o surgimento das

denominadas constituições ocidentais rígidas, a fim de assegurar direitos e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Com o fim da guerra, não se sustentava mais manter um sistema fechado de regras sem se importar com (a dor) o outro, sem pensar num mundo mais fraterno e solidário. As barbaridades cometidas pelos nazistas tinham sido avassaladoras e precisavam ser contidas. Para tanto, um modelo diferente daquele formalismo jurídico exacerbado que foi praticado durante o nazismo começou a ser pensado, a fim de dar novos contornos àquilo que tradicionalmente se convencionou chamar de positivismo.

Essa nova corrente do pensamento filosófico veio, de certa forma, como uma crítica à teoria pura do direito de Hans Kelsen, para quem o direito deveria ser compreendido apenas como norma. O pós-positivismo ou positivismo ético parte do pressuposto que não é possível pensar o direito sem um substrato ético, justo e humano.

Para Marmelstein (2011, p. 11):

Foi diante desse “desencantamento” em torno da teoria pura que os juristas desenvolveram uma nova corrente jusfilosófica que está sendo chamada de “pós-positivismo”. *Percebeu-se que, se não houver na atividade jurídica um forte conteúdo ético e humanitário, o direito pode servir para justificar a barbárie praticada em nome da lei. A mesma tinta utilizada para escrever uma Declaração de Direitos pode ser utilizada para escrever as leis do nazismo. O papel aceita tudo, como bem diz Luís Roberto Barroso. Logo, o legislador, mesmo representando uma suposta vontade da maioria, pode ser tão opressor quanto o pior dos tiranos.* (grifo nosso)

O pós-positivismo engendrou uma tese que gira em torno de que o direito é um sistema aberto, passível de interpretações e discussões, o qual não pode ser percebido apenas enquanto técnica, enquanto norma pura! É necessário algo mais, ou seja, algo que esteja atento às questões humanas, à uma sede de justiça, à uma espécie de “pretensão de correção” para usar uma expressão de Robert Alexy (2006).

Os teóricos do pós-positivismo defendem que o fenômeno jurídico deve ser entendido por meio de uma moralidade ou eticidade, que sem ela o direito não passaria de um simples (ou mesmo complexo) sistema fechado de regras.

De acordo com Alysson Mascaro (2012, p. 356):

Os novos filósofos moralistas do direito não de buscar mecanismos pelos quais, normativamente, se atinja o virtuoso na relação entre o direito e a sociedade. *Se as normas jurídicas eram tidas por neutras na concepção mais técnica dos juspositivistas, nessa nova visão as normas jurídicas são reencantadas.* O ganho político dessa nova visão é o exato oposto de sua qualidade teórica. Não se trata de uma moralidade nova, para além das normas, mas a moralidade nas normas. (grifo nosso)

Afinal, o direito é antes de tudo linguagem, interpretação, logo, sujeito à modificação e alteração. O direito não é algo neutro, estático, inerte, ao contrário, é um sistema em evolução, que cria soluções de continuidade, abre possibilidades antes impensadas, posto que é dinâmico, poroso e tende ao movimento.

No contexto do pós segunda guerra mundial, o pós-positivismo inaugura uma era dos direitos fundamentais, centrado no princípio da dignidade da pessoa humana, na proposta de perceber o direito de modo menos técnico, pois o que importa doravante é estabelecer uma relação próxima entre o direito e aquilo que é correto, justo e moral, vez que o mero cumprimento de normas, sem nenhuma sensibilidade crítica e reflexiva, pode proporcionar situações absurdas e desumanas tal como foi o nazismo.

Com efeito, a experiência traumática do nazismo fez com que o sistema de direito se abrisse a outros horizontes de compreensão do fenômeno jurídico, incorporando no seu ordenamento princípios que passaram a valer como normas, superando a antiga ideia de que aqueles serviriam como mera técnica integrativa.

De acordo ainda com Marmelstein (2011, p. 12):

Antes, com o positivismo kelseniano, tudo girava em torno da lei, e a lei era tudo; agora, com o pós-positivismo, a lei cede espaço aos valores e aos princípios, que se converteram “em pedestal normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais”, tornando “a teoria dos princípios hoje o coração das Constituições”. *O pós-positivismo se caracteriza justamente por aceitar que os princípios constitucionais devem ser tratados como verdadeiras normas jurídicas, por mais abstratos que sejam os seus textos. Princípios como o da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade, da autonomia da vontade, da liberdade de expressão, do livre desenvolvimento da personalidade, da legalidade, da democracia, seriam tão vinculantes quanto qualquer outra norma jurídica.* A observância desses princípios não seria meramente facultativa, mas tão obrigatória quanto à observância das regras. E o mais importante: as regras somente seriam válidas se estivessem de acordo com as diretrizes traçadas nos princípios, reforçando uma idéia

atualmente aceita de que os princípios possuem uma função de fundamentação e de legitimação do ordenamento jurídico. (grifo nosso)

O mundo após o nazismo precisava ser redesenhado. O formalismo jurídico exacerbado não se sustentava mais ante seu caráter puramente técnico, dogmático e legalista. Algo novo precisava ser enunciado e anunciado para o ocidente e oriente, o que foi levado a cabo através da teoria dos direitos humanos fundamentais, que representaram e representam até hoje a nova linguagem do direito.

Desse modo, a garantia de direitos individuais passou a constar no texto constitucional como cláusula pétrea. A liberdade de expressão e a livre manifestação artística e de pensamento ganharam status de direito humano fundamental, impedindo que abusos como os que foram cometidos durante a ocupação do regime nazista, que, aliás, ficaram muito bem representados no filme *A dama dourada*, em especial, no tocante ao “roubo” do famoso retrato de Adele Bloch-Bauer, entre outros tantos, voltasse a ocorrer.

É bem verdade que não conquistamos com isso um mundo perfeito e ideal, porém, sem dúvidas, o nazismo serviu como uma trágica e infeliz experiência para alertar ao mundo de que isso não pode acontecer novamente. Assim, toda vez que um Estado é ameaçado em suas garantias e liberdades individuais, a ordem democrática inteira é atingida. Não à toa, para muitos teóricos, quanto mais liberdade de expressão e pensamento tiver uma sociedade, mais democrática ela é.

Nesse sentido:

O catálogo dos direitos fundamentais na Constituição consagra liberdades variadas e procura garanti-las por meio de diversas normas. Liberdade e igualdade formam dois elementos essenciais do conceito de dignidade da pessoa humana, que o constituinte erigiu à condição de fundamento do Estado Democrático de Direito e vértice do sistema dos direitos fundamentais.

As liberdades são proclamadas partindo-se da perspectiva da pessoa humana como ser em busca da auto-realização, responsável pela escolha dos meios aptos para realizar as suas potencialidades. O Estado democrático se justifica como meio para que essas liberdades sejam garantidas e estimuladas — inclusive por meio de medidas que assegurem maior igualdade entre todos, prevenindo que as liberdades se tornem meramente formais. O Estado democrático se justifica,

também, como instância de solução de conflitos entre pretensões colidentes resultantes dessas liberdades.

A efetividade dessas liberdades, de seu turno, presta serviço ao regime democrático, na medida em que viabiliza a participação mais intensa de todos os interessados nas decisões políticas fundamentais. (MENDES; COELHO e BRANCO; e, 2009, p. 402) grifo nosso

Portanto, as liberdades de expressão e de pensamento constituem um grau de medida para dizer o quão democrático é um Estado. Quanto maior a manifestação de pensamento, maior a participação democrática.

Com a supressão de direitos individuais, a sociedade enfraquece e a democracia sucumbe frente ao totalitarismo que traz a reboque uma onda de tirania e medo, em que o simples fato de escutar música, ler livros ou contemplar obras de arte começa a ser visto como um ato atentatório ao regime, e, portanto, precisa ser banido.

Observe-se que o nazismo não começou nos campos de concentração, mas com a retirada de pequenas garantias e direitos básicos da sociedade (ou pelo menos, parte dela) que, pouco a pouco, foi deixando de participar das decisões políticas, assim como, foi perdendo o direito a bens culturais, a livre manifestação de expressão e pensamento, chegando ao cúmulo de perder sua própria identidade, já que grande parte da população precisou abandonar o país, deixando para trás seu patrimônio, além de toda uma vida de memórias e histórias afetivas.

A recuperação de bens saqueados pelo estado nazista durante a segunda guerra mundial passa a ser o próximo ponto a ser analisado neste ensaio, que, como dito no introito, tem como pano de fundo a história contada no filme *A dama dourada* no tocante à recuperação da obra de arte intitulada *O retrato de Adele Bloch-Bauer* cujo objetivo será o de analisar esta recuperação como um resgate da identidade, memória e história da família Bloch Bauer.

2.3 A RECUPERAÇÃO DA OBRA O RETRATO DE ADELE COMO RESGATE DA IDENTIDADE, HISTÓRIA E MEMÓRIA DA FAMÍLIA BLOCH-BAUER

A história dos Bloch Bauer nos remete à várias reflexões acerca da trajetória e da formação da sociedade. É oportuno colocar que a construção da cultura e da identidade de um povo perpassa pela conservação da memória e da história daqueles que fazem

parte de determinada comunidade e região. A atrocidade cometida pelos nazistas não dizimou apenas fisicamente milhares de pessoas, por sua classe, origem, etnia, condição ou crença, mas acabou por atingir a memória e a história de um povo.

Durante anos, Maria Altmann travou uma batalha judicial em face do governo austríaco, para recuperar as obras de arte que foram “roubadas” de sua casa, em especial, uma famosa tela que tinha como modelo a sua tia Adele Bloch Bauer, quando os alemães invadiram a cidade de Viena.

A luta para recuperar o acervo de obras de arte confiscado durante a ocupação do regime nazista, decorre também do anseio em resgatar a história e a memória de sua família, suas raízes, pois, segundo Pedroso (1999), um povo que não tem raízes, acaba se perdendo na multidão, são nossas raízes que nos dão uma identidade.

O resgate dessa parte da história e da memória emocional e afetiva é de fundamental importância não só para a família dos Bloch Bauer, mas para todas as famílias que sofreram com a barbárie dos regimes totalitários. A recuperação de bens e patrimônio artístico por famílias e particulares vítimas do estado nazista, recentemente, contribui para a afirmação da identidade social e cultural daqueles que tiveram suas vidas interrompidas pelo regime.

No filme *A dama dourada* isso fica muito bem representado na fala da personagem Maria Altmann, ao dizer na conferência de oradores sobre restituição de bens em Viena, que precisa ter essas memórias vivas e, claro, fazer Justiça! Ter de volta os bens de sua família significava recuperar parte da história perdida.

As reminiscências retratadas no filme nos permite questionar também de que forma a memória daqueles que viveram o terror da segunda guerra mundial atua na sociedade contemporânea. A maneira como Maria Altmann almeja ressignificar a obra de arte, em questão, não é só uma forma de deixar viva a história da sua família e, igualmente, da Áustria antes da anexação, mas sim de dar identidade ao retrato de sua tia Adele.

Afinal, ao confiscar o famoso quadro de Adele Bloch Bauer, os nazistas erradicaram a história da sua família. A ideia era decretar morte à identidade e memória daquela família judia, e, em seu lugar, criar uma imagem nova, que passou a ser conhecida

internacionalmente como a *Mona Lisa da Austria*. Dessa forma, Adele Bloch Bauer não tinha mais nome nem identidade, virou simplesmente *A dama dourada* e passou a pertencer ao patrimônio cultural austríaco.

A restituição do bem por Maria Altmann não visou uma indenização patrimonial ou material, mas a recuperação da identidade da verdadeira musa inspiradora de Klimt, a Sra. Adele Bloch Bauer, e juntamente com ela, o resgate da memória e identidade da família Bloc Bauer. O argumento utilizado por Altmann não foi o de autoridade, mas o de sensibilidade, por meio do qual convenceu a corte que era necessário corrigir um erro do passado, seja como austríacos e seres humanos ou mesmo pela própria Áustria, o quadro deveria voltar para quem de fato era seu legítimo dono. Como disse Altmann após vencer o embate judicial: com isso, a Áustria sentia-se vitoriosa!

Porquanto é possível assegurar que a história e a memória resgatadas através do referido embate judicial permeiam discussões acerca do direito a memória e a história cultural de um povo marcado pelo terror de um sistema totalitário.

Para Aleida Assmann (2016):

Em sociedades traumaticamente cindidas, o caminho para o estabelecimento de um estado de direito e para a integração passa hoje muito mais pelo buraco da agulha da lembrança na forma de superação de crimes de massa. Por meio dos rituais políticos do arrependimento e da participação empática da sociedade na lembrança das vítimas, a força do trauma é diminuída e a carga de culpa é aliviada. *É em seguida, então, que é possível um recomeço, sob a condição de que a história traumática tenha se tornado passado.* Em sociedades pós-ditadura, o reconhecimento e a lembrança da dor das vítimas é uma parte importante de uma mudança social que tem que se seguir à mudança do sistema político. *O objetivo consiste preferencialmente em colocar e deixar a história de violência para trás para ganhar um novo futuro em comum.* (grifo nosso)

Com efeito, a restituição de obras de arte “roubadas” durante a segunda guerra mundial é um exemplo de acerto de contas com o passado, uma forma de abertura para um mundo melhor que sem esquecer dos horrores do passado, seja ele mesmo um exemplo daquilo que não pode ser.

Por fim, não queremos ensejar aqui uma discussão que remete ao passado, sem nada avançar. A intenção é dizer que um legado de atrocidades reflete na trajetória e no futuro de toda sociedade, logo, não se trata de tão somente lembrar o passado, mas de torná-lo presente para que possamos entender e ressignificar o futuro.

3 O DIREITO CONTADO ATRAVÉS DO CINEMA: NOTAS CONCLUSIVAS

O presente ensaio possibilitou situar o debate sobre o nazismo e o confisco de obras de arte através de outras vias do conhecimento que não o texto normativo. A interface do direito com as artes, sobretudo, com o cinema, propicia um ambiente de saberes que funciona como verdadeiras lições jurídicas, sem que para isso seja necessário acessar tratados e fontes tradicionais do direito.

O estudo da teoria dos direitos fundamentais no contexto do pós segunda guerra mundial permitiu concluir que a abertura do sistema de direito para um estado democrático reflete a ideia de que o direito não é apenas um sistema fechado de regras, mas um sistema aberto e que se volta (ou pelo menos, deve se voltar) aos problemas da vida.

A história retratada no filme em análise proporcionou um olhar sobre vidas “roubadas” e de como a discussão sobre a memória e história de um povo dilacerado com os horrores do nazismo é importante e tão fundamental para a construção da sua identidade e de gerações futuras.

Discorrer sobre assuntos desta ordem tendo como pano de fundo o filme *A dama dourada* foi, sem sombras de dúvidas, uma forma de conhecer a história da segunda guerra mundial e as diversas violações de direito cometidas durante a ocupação do regime nazista, como por exemplo, o confisco de bens artísticos e culturais.

Assim, acreditamos ser de total relevância discussões desta natureza, que se utiliza do resgate de um passado não muito longínquo para dizer o direito por meio de novos paradigmas de análise, bem como, para propor outras reflexões sobre a experiência histórica aqui debatida.

REFERÊNCIAS

ASSMANN, Aleida. *Lembrar para não repetir*. Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/ju/564/lembrar-para-nao-repetir>. Acesso em: 17 out. 2016.

CINEMA UOL. *Quadro de Klimt roubado por nazistas vira história de cinema; conheça*. Disponível em: <http://cinema.uol.com.br/noticias/redacao/2015/08/12/quadro-de-klimt-roubado-por-nazistas-vira-historia-de-cinema-conheca.htm>. Acesso em: 17 out. 2016.

MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2011.

MASCARO, Alysso Leandro. *Filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 2012.

RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz. *O quadro de US\$ 135 milhões e a sua história judicial*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-jul-04/direito-comparado-quadro-us-135-milhoes-historia-judicial>. Acesso em: 17 out. 2016.